



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

OF GP/CAM Nº 032/2019

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 20 DE MAIO DE 2019.

A Sua Senhoria o Sr.  
**VEREADOR VILSON ALTMANN**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio do Planalto - RS

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 022/2019, de 20 de maio de 2019, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**  
DATA: 21, 05, 2019  
HORA: 08, 40 Nº: 034/19  
ASSINATURA

**ALTERA O CAPUT E REVOGA OS § 1º E 2º DO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.316 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E O CONSELHO TUTELAR".**

Colenda Câmara:

O Poder Executivo objetiva, através do Projeto de Lei em epígrafe, a alteração do Art. 41 e revogação dos § 1º e 2º da Lei Municipal 1.316 de 23 de dezembro de 2014, tendo em vista a alteração do Art. 132 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, passando a vigorar a recondução dos conselheiros tutelares por novos processos de escolha.

O Conselho Tutelar é o órgão municipal responsável por defender os direitos da criança e do adolescente, o mesmo é constituído por membros eleitos pela comunidade, sendo obrigatória a existência de pelo menos um Conselho Tutelar por município, constituído por cinco membros. De acordo com o Artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, são atribuições do Conselho Tutelar e do conselheiro tutelar atender não só crianças e adolescentes, como também atender e aconselhar pais ou responsáveis.

Atualmente é permitida a reeleição de membros do conselho tutelar por apenas uma vez, porém, essa política interfere na gestão e na condução do Conselho Tutelar, que perde frequentemente parte de seus melhores funcionários, deixando de contar com seus integrantes mais experientes devido essa inadequação na legislação.

*Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.*

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Compreende-se que seria mais benéfico permitir que a população exerça plenamente seu poder de escolha a cada eleição, reconduzindo os representantes com as melhores atuações e substituindo aqueles que efetivamente mereçam ser substituídos.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, seja analisado e votado nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal